



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 080 /94

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
STS-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
ASSESSORIA LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, nº21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. **AUGUSTO DE REZENDE MENEZES**, CPF N.º 011.123.767-04, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e **STS-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CGC n.º 68571223/0001-42, neste ato representada por **PEDRO LUÍZ TODLING SILVA**, CPF Nº 338600847-04, como **USUÁRIA** de acordo com o que consta do processo nº 8282/94-38, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a prestação, pela **CDRJ**, dos serviços portuários necessários ao embarque diretamente ao costado, pelo Porto do Rio de Janeiro, de açúcar em sacos, unitizados na modalidade "marine sling", sob a responsabilidade da **USUÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação do serviço portuário mencionada no caput desta cláusula, poderá ser estendida ao Porto de Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, estando o seu término independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes manifestado por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação ou celebração do contrato, implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E SERVIÇOS

A USUÁRIA pagará à CDRJ, a título de preço operacional único, o valor correspondente a R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos) por tonelada de sacos de açúcar, unitizados na modalidade "marine sling" embarcada diretamente ao costado do navio com base no respectivo documento de embarque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estão incluídos no preço operacional único mencionado no caput desta cláusula a taxa de utilização do porto (TUP), o serviço de capatazias, a utilização do guindaste do porto, serviços em períodos extraordinários, bem como todos os adicionais (ATP, NOTURNO, RISCO, DELIBERAÇÃO CAP Nº005/94) e ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As paralisações e outros serviços requisitados os quais não contemplados no presente instrumento, serão objeto de cobrança conforme Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja conveniência de embarcar sacos soltos, a "bateção" dos mesmos será de responsabilidade e por conta do USUÁRIO.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**PARÁGRAFO QUARTO**

O Preço Operacional Único será corrigido com base na variação acumulada do IPC-r, correção suspensa pelo período de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser reduzido na forma legalmente determinada pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A USUÁRIA, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a embarcar um mínimo de 23.000t (vinte e três mil toneladas) de açúcar em sacos por período de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da movimentação mínima, conforme estabelecido no caput desta Cláusula implicará o pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base no preço operacional único atualizado para a data da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a USUÁRIA formalize à CDRJ por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a CDRJ concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A USUÁRIA se obriga a oferecer as condições necessárias para garantia de uma prancha mínima de 140t por terno requisitado em cada período.

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ se obriga a garantir o fornecimento de 3(três) ternos por navio, trabalhando diuturnamente, como forma de liberar o berço, caso haja outros navios aguardando atracação.

PARÁGRAFO QUINTO

A USUÁRIA se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago ao término da operação até o quinto dia após a emissão da fatura.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**PARÁGRAFO SEXTO**

A partir do vencimento, a USUÁRIA se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre à USUÁRIA observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Falta de pagamento na forma estipulada, e
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais).



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 1994

me p. r.
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

P. de L. Todling Silva
PEDRO LUÍZ TODLING SILVA
STS

Testemunhas:

- 1) *[Signature]*
- 2)

Extrato Publicado no D.O. III Seção
Em, 06 / 09 / 94, Pág. 17465